# *LEI ORDINÁRIA Nº 149*

*de 02 de dezembro de 1961*

**Altera a Lei nº 21 de 21/07/192, e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

***Art. 1º..***

*Fica Alterada a Lei nº 21, de 21 de julho de 192, que passa a ter a seguinte redação:*

***Art. 1º..*** *Ficam criadas as Agências Arrecadadoras Municipais a serem instaladas em Ponte Vermelha, Areado, Figueirão e Costa Rica, respectivamente.*

***Art. 2º..***

*Fica As agências arrecadadoras Municipais, terão por finalidade arrecadar os Impostos e Taxas devidas ao Município, pelos contribuintes residentes nas respectivas zonas.*

***Art. 3º..***

*As Agências arrecadadoras não poderá receber nenhum imposto ou taxa que esteja sujeito ao despacho do Sr. Prefeito Municipal.*

***Art. 4º..***

*Até o dia (cinco) de cada mês os Agentes Arrecadadores Municipais deverão recolher à Tesouraria Municipal, o numerário correspondente à arrecadação do mês anterior acompanhados das primeira e segunda vias do balancete onde deverá ser escriturado em ordem cronológica, o mês, o dia, o nome do contribuinte, o número do comprovante e a importância do pagamento efetuado por cada contribuinte.*

***Parágrafo único. .***

*Anexo às primeira e segunda vias do balancete os Agentes Arrecadadores Municipais enviarão à Tesouraria Municipal as segunda e terceiras vias dos conhecimentos referentes à terceira via do balancete.*

***Art. 6º..***

*Os Agentes Arrecadadores Municipais prestarão fiança de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no ato da posse do cargo conforme determina o art. 80 da Lei Orgânica Municipal.*

***Art. 7º..***

*Os Agentes Arrecadadores Municipais, receberão uma comissão de cinco por cento (5%) do valor dos impostos e taxa arrecadado.*

***Art. 8º..***

*A verba para ocorrer as despesas provenientes da execução desta lei correrá por Dotação próprias constantes do Orçamento Financeiro do Exercício de 1962.*

***Art. 9º..*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de dezembro de 1961*

*João de Andrade VieiraPrefeito Municipal*

*Aristides FigueiredoSecretário*

---

*Lei Ordinária Nº 149/1961 - 02 de dezembro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*